



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Mensagem nº 010/2017

Carnaubal – CE em 28 de abril de 2017.

Excelentíssimo Vereador

FRANCISCO HORACIO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a aumentar em 10% a gratificação a título de risco de vida (ADICIONAL DE PERICULOSIDADE), aos profissionais da guarda municipal, passando a 30% (TRINTA POR CENTO) tal gratificação.

Uma vez que Governo Federal reconheceu o direito dos integrantes da Guarda Municipal o adicional de periculosidade, ao entender que a função coloca o funcionário em situação de risco, onde foi altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revoga a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, por meio da Lei 12.740/2012, regulamentada pela Portaria Nº1885/2013 do MTE, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Grifo nosso)

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carneubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

O adicional de periculosidade é um direito devido conforme algumas condições preestabelecidas e reconhecidas pelo Ministério do Trabalho onde esta listada as atividades ou operações da Guarda Municipal.

São perigosas as atividades ou operações, onde a natureza ou os seus métodos de trabalho configure em condição de risco acentuado o que inclui os Guardas Municipais desde que esteja ostensivo, fardado, a mostra, pois sendo assim ele se torna ponto de referência em segurança pública.

O incentivo concedido aos profissionais da Guarda Municipal, leva em consideração a qualidade na prestação do serviço oferecido a população, levando em conta o esforço e a qualificação desses servidores.

Ante o exposto, faz-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei que autoriza o Executivo a aumentar em 10% a gratificação que atualmente é de 20%, conforme disposto no art. 10º da Lei Municipal nº 40/2002, adequando-se ao que preconiza a Lei retromencionada que o percentual deve ser de 30% (trinta por cento), com efeitos retroativos à 2015.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Carnaubal, 28 de abril de 2017.

Prefeito Municipal de Carnaubal -CE.


Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Projeto de Lei nº 010/2017

Altera o §1º do art.10 da Lei Municipal nº 040/2002, que a Cria a Guarda Municipal, e da outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art.10 da Lei Municipal nº 040/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 10º (...)

§ 1º Será concedido adicional de risco de vida (periculosidade) de 30% (trinta por cento) ao integrante da Guarda Municipal, na forma do anexo I desta lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroação quanto aos efeitos patrimoniais desde 2015 até a presente data, revogadas todas as disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de direito, ficando igualmente convalidados, todos os atos praticados em conformidade com os seus termos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DE ABRIL DE 2017.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ANEXO I

CARGO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (adicional de periculosidade)	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
Guarda Municipal	30%	10%
Inspetor	30%	10%



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 10/2017

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 02/05/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins	<i>Takeo W. Oliveira Martins</i>	SIM	
3	Antonio Correia Araújo	<i>Antonio Correia Araújo</i>	SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes	<i>Francisco Gilmar G. Gomes</i>	SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo	<i>Antonio Ribeiro Araújo</i>	SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros	<i>Otalicio Ferreira de Medeiros</i>	SIM	
7	José Correia Leite	<i>José Correia Leite</i>	SIM	
8	Cicero Veras de Brito	<i>Cicero Veras de Brito</i>	SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio	<i>Francisco Ademar A. Sampaio</i>	SIM	
10	Francisco Ferreira Lima	<i>Francisco Ferreira Lima</i>	SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira	<i>Genilson Mendes da Silveira</i>	SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:			(10)	
TOTAL DE VOTOS CONTRA:			()	
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 10/2017

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 02/05/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins	<i>Takeo W. Oliveira Martins</i>	SIM	
3	Antonio Correia Araújo	<i>Antonio Correia Araújo</i>	SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes	<i>Francisco Gilmar G. Gomes</i>	SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo	<i>Antonio Ribeiro Araújo</i>	SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros	<i>Otalicio Ferreira de Medeiros</i>	SIM	
7	José Correia Leite	<i>José Correia Leite</i>	SIM	
8	Cicero Veras de Brito	<i>Cicero Veras de Brito</i>	SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio	<i>Francisco Ademar A. Sampaio</i>	SIM	
10	Francisco Ferreira Lima	<i>Francisco Ferreira Lima</i>	SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira	<i>Genilson Mendes da Silveira</i>	SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:			(10)	
TOTAL DE VOTOS CONTRA:			()	
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				